

L E I N. 9.812, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o uso dos instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

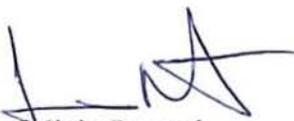
Art. 1º Fica autorizada a garantia de forma gratuita a aplicação de Instrumentos de Triagem de Desenvolvimento Infantil, IRDI, aplicável em crianças de 0 a 18 meses, M-Chat aplicável em crianças a partir de 18 a 36 meses, na rede Municipal de Saúde, possibilitando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 2º Poderá ser criado um censo único para cadastramento das crianças diagnosticadas com autismo, a fim de poderem ser encaminhados para os devidos tratamentos e monitoramento dos casos em investigação, de forma que possibilitem funcionalidade ao longo de toda a vida.

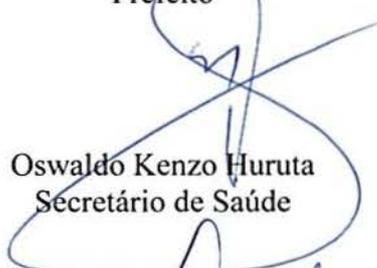
Parágrafo único. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de setembro de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



Oswaldo Kenzo Huruta
Secretário de Saúde



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 245/2018, de autoria dos Vereadores Dulce Rita, Marcão da Academia, Fernando Petiti e Cyborg)